



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1922, de 20 de agosto de 1990

Autoriza redução de valor de contribuição de melhoria

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a reduzir em até 12% (doze por cento) o valor da contribuição de melhoria decorrente de obra de recapeamento asfáltico ou de substituição de pavimento, sobre as quais não incidirá taxa de administração.


Parágrafo único - A redução prevista por este artigo deverá constar do respectivo edital.

Artigo 2º - Às obras executadas durante o ano de 1990 nas avenidas 29 de Agosto, Jambeiro Costa, Benedito Landgraf e ruas Rafael de Barros, Armando de Salles Oliveira, aplicam-se as disposições do artigo 1º, "caput", podendo os respectivos lançamentos serem pagos, pelo preço a vista, em até duas parcelas mensais, vencendo a primeira a trinta dias da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo único - As diferenças apuradas em relação às obras previstas por este artigo, no caso de já haverem sido recolhidas, serão restituídas, dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua apuração, sem qualquer acréscimo.

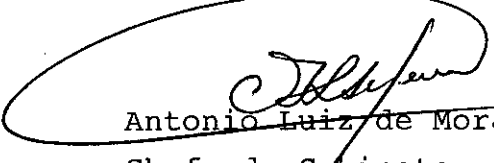
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de agosto de 1990.


Luiz Fernando Marchi

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 20 de agosto de 1990.


Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete